



**LEI Nº 4.213, DE 16 DE ABRIL DE 2026.**

Publicado e afixado no placar, conforme disposição da Lei Orgânica do Município de Goianésia, em 16 de abril de 2026.

**Jairo Pacheco da Silva**  
Secretário Interino da Casa Civil

“Autoriza o Município de Goianésia a receber, por doação com encargo, imóvel de propriedade do Estado de Goiás destinado ao Estádio Municipal e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Goianésia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber, por doação do Estado de Goiás, imóvel de sua propriedade, destinado à instalação e funcionamento do Estádio Municipal de Goianésia, situado na Avenida Goiás, Setor Sul, neste Município, objeto da Matrícula nº 4.163 do Cartório de Registro de Imóveis de Goianésia/GO.

**Art. 2º.** O imóvel objeto da presente Lei corresponde à descrição constante da Matrícula nº 4.163 do Cartório de Registro de Imóveis de Goianésia/GO, nos seguintes termos:

“Uma parte de terras de cerrado, situada na Fazenda Calção de Couro ou Portal, deste Município, contendo área de 78 ares, correspondentes a 12 litros e 540m<sup>2</sup>, localizada dentro do quinhão constituído pela praça de esportes denominada Estádio Castelo Branco, e conhecida por Estádio Municipal, quinhão este que é compreendido pelas seguintes divisas: parte do alinhamento da Avenida Goiás, na divisa com o quinhão nº 10, adjudicado aos sócios Edvaldo e Nilson Machado e segue com esta divisa, nos rumos 72°30'NW; 17°30'SW e 72°30'SE, nas distâncias respectivas de 160 metros pelo muro até ao canto, 200 metros pelo mesmo muro até outro canto e 160 metros pelo mesmo muro até outro canto, até o alinhamento da Avenida Goiás; daí volve à esquerda por este alinhamento, numa distância de 200 metros até o ponto de partida.”



**Art. 3º.** A doação será formalizada com encargo total ao Município de Goianésia, que assumirá integralmente todas as obrigações decorrentes do imóvel, inclusive de natureza administrativa, registral, patrimonial, estrutural e financeira, não remanescendo ao Estado de Goiás qualquer ônus ou dispêndio após a formalização da doação.

Parágrafo único. O encargo previsto no caput compreende, especialmente:

I – promover a regularização da matrícula do imóvel perante o Cartório de Registro de Imóveis competente, inclusive quanto a eventuais inconsistências entre a situação registral e a situação fática;

II – adotar todas as providências administrativas, técnicas e jurídicas necessárias à plena regularização dominial;

III – assumir integralmente a manutenção, conservação, operação, administração e eventuais obras relativas ao estádio;

IV – arcar com todos os custos, despesas, tributos, encargos e investimentos relacionados ao imóvel, a partir da formalização da doação, sem qualquer responsabilidade residual ao Estado de Goiás.

**Art. 4º.** O Município declara, para todos os fins, sua anuência expressa com o encargo previsto nesta Lei, nos termos exigidos pelo Estado de Goiás para a formalização da doação.

**Art. 5º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I – firmar escritura pública de doação e demais instrumentos necessários;

II – praticar todos os atos administrativos e registrais indispensáveis à efetivação da transferência;



PREFEITURA DE  
**Goianésia**  
JUNTOS, FAZENDO HISTÓRIA!

GABINETE DO  
**PREFEITO**

III – promover adequações técnicas e cadastrais do imóvel, inclusive desmembramentos, retificações, georreferenciamento ou outras medidas necessárias à regularização.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, ao décimo sexto dia do mês de abril de dois mil e vinte seis (16/04/2026).**

  
**RENATO MENEZES DE CASTRO**  
Prefeito Municipal